

LEI Nº 467/2025

Reconhece a Cavalgada de Juarez Távora como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Juarez Távora a Cavalgada de Juarez Távora, manifestação popular que reúne tradição, religiosidade, lazer, integração comunitária e valorização da cultura do homem do campo.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar, incentivar e promover ações que visem:

I – a preservação da memória e da tradição da Cavalgada;

II – o fomento de atividades culturais, artísticas, turísticas e educativas relacionadas ao evento;

III – a valorização dos participantes, comunidades e instituições envolvidas na realização da Cavalgada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá inscrever a Cavalgada de Juarez Távora em cadastros e registros oficiais de proteção ao patrimônio cultural, em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

Wilson Evangelista Feitosa Prefeito Constitucional

Mensário Oficial do Município



Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

ANO XXXXIII - Nº. 010/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025.



LEI Nº 467/2025

Reconhece a Cavalgada de Juarez Távora como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Juarez Távora a Cavalgada de Juarez Távora, manifestação popular que reúne tradição, religiosidade, lazer, integração comunitária e valorização da cultura do

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar, incentivar e promover ações que visem:

I – a preservação da memória e da tradição da Cavalgada;

II - o fomento de atividades culturais, artísticas, turísticas e educativas relacionadas ao

III – a valorização dos participantes, comunidades e instituições envolvidas na realização da Cavalgada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá inscrever a Cavalgada de Juarez Távora em cadastros e registros oficiais de proteção ao patrimônio cultural, em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

Wilson Evangelista Feitosa Prefeito Constitucional